



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUATAPORANGA/SP

CNPJ: 53.307.112-0001-56

Rua Brasil, nº 350, CEP 17.950-000

Fone: (18)3856-1231

E-mail: secretaria@cmnovaguataporanga.sp.gov.br

PARECER JURÍDICO

REFERÊNCIA: Análise jurídica do Projeto de Lei n.º 37/2025

REQUERENTE: Prefeito do Município de Nova Guataporanga/SP

ASSUNTO: Abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 84.750,00

I – RELATÓRIO

O Prefeito Municipal encaminha à Câmara o Projeto de Lei n.º 37/2025, que autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor total de R\$ 84.750,00, destinado ao pagamento de parcelamento previdenciário dos servidores municipais (dívida previdenciária parcelada).

O crédito suplementar será coberto mediante anulação de diversas dotações orçamentárias, distribuídas entre diversos setores (Contabilidade, Ensino Infantil, Obras, Iluminação Pública, Meio Ambiente etc.).

II – FUNDAMENTAÇÃO

1. Competência e iniciativa

A matéria é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, pois trata de alteração no orçamento anual.

Base legal art. 165 da Constituição Federal (por simetria) e art. 167, V, da CF – créditos suplementares dependem de autorização legislativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUATAPORANGA/SP

CNPJ: 53.307.112-0001-56

Rua Brasil, nº 350, CEP 17.950-000

Fone: (18)3856-1231

E-mail: secretaria@cmnovaguataporanga.sp.gov.br

2. Natureza do crédito adicional solicitado

O crédito é suplementar, destinado a reforçar uma dotação já existente na LOA:

Função: Encargos Gerais

Ação: Pagamento de Dívida Previdenciária

3. Fonte de cobertura – Anulação de dotações

O PL informa que o crédito suplementar será coberto por anulação de dotações, o que é permitido pela legislação, conforme art. 167, VI, da CF – a transposição/transferência/anulação depende de autorização legislativa

O projeto especifica detalhadamente as dotações a serem anuladas, entre elas:

- Contabilidade
- Ensino Infantil
- Obras e Estradas
- Iluminação Pública
- Meio Ambiente
- Outras ações administrativas

As anulações são pequenas e pulverizadas, característica comum em suplementações de final de exercício.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUATAPORANGA/SP

CNPJ: 53.307.112-0001-56

Rua Brasil, nº 350, CEP 17.950-000

Fone: (18)3856-1231

E-mail: secretaria@cmnovaguataporanga.sp.gov.br

III – CONCLUSÃO

Diante da análise formal e material do Projeto de Lei nº 037/2025, esta Assessoria Jurídica opina pela sua constitucionalidade, legalidade e adequação técnica, estando apto a tramitar perante as Comissões Permanentes e ser apreciado pelo Plenário.

Cabe ressaltar que a presente análise se restringe exclusivamente ao exame dos aspectos jurídicos da matéria, não adentrando no mérito administrativo, técnico ou financeiro do projeto. A conveniência e a viabilidade prática da proposta são questões a serem apreciadas pelos setores competentes.

Desta forma, o presente projeto deve ser submetido à apreciação das seguintes comissões permanentes: Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final (art. 50, inciso I, do Regimento Interno) e Comissão de Finanças e Orçamento (art. 50, inciso II, do Regimento Interno).

É o parecer.

Nova Guataporanga/SP, 24 de novembro de 2025.

Claudia Mariano Prado

Claudia Mariano Prado

Assessora Jurídica da Câmara Municipal – OAB/SP 487.564